

**PORTARIA Nº 167,DE 7 DE AGOSTO DE 2013**

*Altera a Portaria DENATRAN nº 513/2012 e estabelece requisitos adicionais para credenciamento de Organismos de Certificação de Produto - OCP, junto ao DENATRAN, para certificação e homologação de simulador de direção veicular.*

**O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;

Considerando os estudos realizados pela Fundação Certi, por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Portaria DENATRAN nº 642, de 11 de dezembro de 2009;

Considerando as normatizações constantes da Portaria DENATRAN nº 808, de 11 de outubro de 2011, que estabelece os requisitos mínimos para homologação de simulador de direção a ser utilizado pelos CFCs;

Considerando a necessidade de estabelecer os requisitos de ordem técnica para o credenciamento de organismo de certificação de produto (OCP) junto ao DENATRAN, para as finalidades estabelecidas na Portaria DENATRAN nº 808, de 11 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.042997/2009-51;

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o parágrafo 1º ao art. 1º da Portaria DENATRAN nº 513, de 17 de outubro de 2012, renumerar seu parágrafo único para parágrafo 2º e incluir o Anexo IV, com a seguinte redação:

*“Art. 1º .....*

*§ 1º O organismo de certificação de produto - OCP também deverá expedir Laudo Técnico de Avaliação, Vistoria e Verificação de Conformidade dos equipamentos, estrutura física e outros itens do local em que serão produzidos os simuladores de direção, na forma do Anexo IV desta Portaria.*

*§ 2º A Avaliação, Vistoria e Verificação de Conformidade serão realizadas com base na versão original do software e hardware do equipamento de aprendizagem.”*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MORVAM COTRIM DUARTE**  
Diretor Substituto

## ANEXO IV

### LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DO LOCAL DE PRODUÇÃO DE SIMULADOR DE DIREÇÃO

A avaliação para a expedição do Laudo Técnico deverá ser feita pelo OCP por meio de Auditorias do Sistema de Gestão da Qualidade.

Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade:

1. Esta auditoria tem por objetivo verificar a efetiva implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do processo produtivo, conforme Resolução CONTRAN nº 444/2013;
2. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fabricante e/ou fornecedor do simulador de direção;
3. O OCP avaliará o Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo do Simulador de Direção, bem como realizará auditoria na unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, tendo como escopo os itens especificados na Tabela 1;
4. O OCP pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por avaliar o Sistema de Gestão da Qualidade, através de um escopo reduzido, tabela 2 deste ANEXO, mediante a apresentação, pelo fabricante e/ou fornecedor, de um Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, dentro de seu prazo de validade. O Certificado deve ter sido emitido por um Organismo de Avaliação de Conformidade - OAC acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação adequado e segundo a edição vigente da norma ABNT NBR ISO 9001;
5. A avaliação é válida somente para o processo produtivo na unidade fabril do Simulador de Direção a ser homologado;
6. Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao OCP e poderá implicar em uma nova avaliação;
7. Os certificados emitidos por um OAC estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada para o português. Todos os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão, que estiverem em outro idioma devem ser traduzidos para o português;
8. O OCP, após a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado obtido, tendo como referência esta Portaria e a Resolução CONTRAN nº 444/2013;
9. O relatório de auditoria deve ser assinado, ao menos, pela equipe auditora, sendo que uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante e/ou fornecedor.

**Tabela 1 – Escopos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ**

<b>REQUISITOS DO SGQ</b>	<b>ABNT NBR ISO 9001</b>
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3

Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

**Tabela 2**

<b>REQUISITOS DO SGQ</b>	<b>ABNT NBR ISO 9001</b>
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Satisfação do cliente	8.2.1